

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 656

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 635-K, pelo qual se pretende autorizar a Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, de Lamego, a expropriar por

utilidade pública uns prédios para serem applicados na construção de um parque de uso e gozo público, como tudo claramente se vê no relatório que precede o projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 14 de Dezembro de 1920.

Joaquim Brandão.
Francisco de Sousa Dias.
António Albino Marques de Azevedo.
Francisco José Pereira.
Godinho do Amaral, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, tendo examinado o parecer da comissão de administração pública sobre o projecto n.º

635-K, e sendo essa comissão a que com mais direito sobre elle deve pronunciar-se, nada acrescenta a êsse parecer.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1921.

Barbosa de Magalhães.
Mesquita Carvalho.
Raúl Lelo Portela.
Vasco Borges.
Pedro Pita, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, não tendo de apreciar o projecto de lei n.º 635-K sob o ponto de vista do direito constitucional e das

necessidades administrativas, que já determinaram os pareceres favoráveis das vossas comissões de administração pública e de legislação civil, é de parecer que sob

o ponto de vista financeiro lhe podeis dar a vossa aprovação, porquanto dela não resultam encargos para o Estado e a isenção do pagamento da contribuição de re-

gisto é perfeitamente justificada, desde que se reconheça a utilidade pública das aquisições de terrenos nela autorizadas.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 1921.

Vitorino Guimarães.
Raül Tamagnini.
Mariano Martins.
Alberto Jordão (com declarações).
Alves dos Santos.
José de Almeida.
J. M. Nunes Loureiro.
Afonso de Melo, relator.

Projecto de lei n.º 635-K

Senhores Deputados. — Há em Lamego uma irmandade — Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios — que, além dos seus fins religiosos e beneficentes, tem o fim cívico de fazer no Monte, onde se encontra edificado o seu Santuário, uma grande estância de verão, destinada ao uso e gozo público. No Compromisso pelo qual se rege esta irmandade, aprovado por alvará do Governo Civil de Viseu, de 17 de Fevereiro de 1913, do qual se junta um exemplar impresso, encontram-se os seguintes artigos, que bem definem os fins civis desta irmandade:

«Artigo 6.º A Irmandade fará do Monte dos Remédios uma estância de verão. Para isso transformará o mesmo Monte num grandioso parque com lagos, grutas, jardins e avenidas, conjugando o melhor possível a arte e a natureza, aumentando e melhorando o parque já existente, de forma a que o público de todas as crenças possa, pelo menos durante o verão, encontrar nele as comodidades precisas e os atractivos suficientes para poder descansar e recrear-se.

Artigo 7.º O parque referido no artigo anterior e que se denomina — Parque dos Remédios — comquanto constitua propriedade da Irmandade, é destinado ao uso e gozo público, indistintamente da qualidade das pessoas, pela sua posição social, ou pela sua crença religiosa.

Artigo 9.º No desempenho e satisfação dos seus fins civis, a Irmandade organi-

zará e custeará festivais de mero carácter recreativo, durante alguns domingos de verão, realizados no parque».

Tem procurado esta Irmandade cumprir as obrigações que lhe são impostas pelas disposições que ficam transcritas do seu Compromisso, mas é certo que tem encontrado dificuldades na aquisição de muitos terrenos absolutamente necessários ao parque, a maior parte dos quais de pequeno valor, mas que os seus proprietários se negam a vender.

Tratando-se, como se trata, duma obra destinada ao uso e gozo público, obra esta que se tivesse de ser feita por qualquer corpo administrativo, ficariam, por este facto, os prédios que nela tivessem de se aplicar sujeitos a ser expropriados por utilidade pública, nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, justo é pois que em nome do interesse público se dêem à Irmandade referida todas as facilidades que sejam regulares e justas, para que ela possa satisfazer as obrigações que lhe impõem os artigos transcritos do seu Compromisso.

Para tal fim, pois, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É autorizada a Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, de Lamego, a expropriar por utilidade pública, nos termos das leis respectivas, os prédios adjacentes ao parque por ela já

construído junto do seu Santuário, sito nos subúrbios da cidade de Lamego, e que estejam incluídos num circuito limitado do norte pela estrada nacional n.º 7, do poente por esta estrada e caminho da Fonte do El-Rei até a Carreira de Tiro, em Penude, do sul pelo caminho que segue desta Carreira de Tiro até a parte superior da povoação de Arneiros, e do nascente pelo caminho que desce dêste lugar de Arneiros a Casal de Anaboa, pelo cemitério da freguesia da Sé, pelo caminho público que vem do Largo de Santa Cruz e pela avenida que, encostada a parte dêste caminho, comunica o Par-

que dos Remédios com a Rua Alexandre Herculano.

§ único. Os prédios que forem expropriados serão unicamente destinados ao Parque dos Remédios e obras que lhe respeitam, a que alude os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Compromisso porque se rege a Irmandade, aprovado por alvará do Governo Civil de Viseu, de 17 de Fevereiro de 1913. Fica esta Irmandade isenta da obrigação do pagamento da contribuição de registo por quaisquer aquisições imobiliárias que fizer destinadas ao referido fim.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Dezembro de 1920.

O Deputado, *Alfredo de Sousa*.

